



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Corregedoria Nacional
do Ministério Público

RELATÓRIO E PROPOSIÇÕES

Correição Ordinária nos Órgãos de
Controle Disciplinar do Ministério Público
do Estado da Bahia

Setembro/2021

SUMÁRIO

I - RELATÓRIO.....	3
I.1 - DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.....	3
I.2 - DA CORREGEDORIA-GERAL	4
I.3 - DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DA CORREGEDORIA-GERAL	4
I.3.1 - ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO	4
I.3.2 - CORREIÇÕES E INSPEÇÕES	6
I.3.3 - CUMPRIMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS RESOLUÇÕES DO CNMP....	9
I.3.4 - OUTRAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELA CORREGEDORIA-GERAL	10
I.4 - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DISCIPLINAR ...	11
I.4.1 - PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES.....	11
I.4.2 - CUMPRIMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS RESOLUÇÕES DO CNMP..	14
I.5 - DADOS COMPLEMENTARES.....	15
II - PROPOSIÇÕES AO(À) CORREGEDOR(A)-GERAL.....	16
II.1 - DETERMINAÇÕES	16
III – ENCAMINHAMENTO	16
IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS	16

I - RELATÓRIO

A Corregedoria Nacional do Ministério Público tem como principal múnus o controle da atuação ministerial de modo a aperfeiçoar a atuação dos membros em áreas essenciais à sociedade, bem como a garantir o cumprimento dos deveres transcritos na Constituição Federal, o que inclui a verificação do funcionamento e regularidade das atividades desenvolvidas.

Nesse sentido, a Corregedoria Nacional publicou a Portaria CNMP-CN nº 71, de 21/07/2021, no Diário Oficial da União do dia 23/07/2021, edição nº 138, seção 1, página 113, a qual instaurou o procedimento de correição ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), quais sejam, Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ) e seu Órgão Especial (OECPJ), Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e Corregedoria-Geral (CGMP).

A execução da correição ordinária ocorreu conforme seu planejamento e foi realizada, de forma remota, no período de 01 a 03/09/2021, com dois membros na equipe correicional: Alessandro Santos de Miranda - coordenador da Coordenadoria de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional e procurador regional do Trabalho (MPT/DF); e Marco Antonio Santos Amorim – coordenador substituto da COCI e promotor de Justiça (MPMA).

Registre-se que, além do preenchimento dos termos eletrônicos de correição, foram solicitadas à PGJ informação complementar visando a esclarecer pontos descritos naqueles documentos.

No âmbito da Corregedoria Nacional foi autuado o Procedimento de Correição Elo nº 1.00931/2021-12 para organização de documentos e acompanhamento das determinações e recomendações constantes do relatório propositivo, cujos anexos compõem-se dos termos eletrônicos de correição previamente preenchidos pela PGJ (inclusive quanto aos órgãos colegiados), pela CGMP e pelos membros integrantes desse órgão, bem como pelo relatório da equipe correicional, com documentação.

I.1 - DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

A Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ) tem suas atribuições disciplinares definidas na Lei Complementar Estadual nº 111996 (Lei Orgânica do MPBA), notadamente nos artigos 15, XII; e 211, § 1º; 260, *caput* e §§ 1º e 2º. O Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ) e seu Órgão Especial têm suas atribuições disciplinares definidas na LOMPBA e na Resolução CPJ nº 02/2018 (Regimento Interno do CPJ e do seu Órgão Especial). A seu turno, o Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) tem suas atribuições disciplinares definidas na Lei Complementar Estadual nº 11/1996 e na Resolução CSMP nº 248/2019 (Regimento Interno do órgão).

Há previsão normativa de substituição do PGJ, conforme disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 24/2006.

Os procedimentos disciplinares sob responsabilidade do PGJ, do CPJ, do OECPJ e do CSMP tramitam em meio eletrônico por meio do sistema SIGA (Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia).

O PGJ, o CPJ, o OECPJ e o CSMP possuem acesso aos procedimentos finalísticos dos órgãos sob fiscalização disciplinar (promotorias e procuradorias de justiça), pois há recursos informáticos que permitem-lhes proceder ao acompanhamento de produtividade dos membros da Instituição, assim como consulta ao andamento dos procedimentos administrativos e processos judiciais (exceto aqueles

em segredo de justiça) por intermédio dos sistemas IDEA (Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação), SIGA e SEI (Sistema Eletrônico de Informações), em funcionamento no âmbito do MPBA.

Não houve cursos recentes de capacitação específica para membros e servidores dos órgãos colegiados ou disciplinares quanto aos assuntos afetos às atividades disciplinares, entre outros.

I.2 - DA CORREGEDORIA-GERAL

A Corregedoria-Geral tem suas atribuições definidas no artigo 29 da Lei Complementar Estadual nº 11/96 (LOMPBA) e no artigo 3º de seu Regimento Interno (Resolução CSMP nº 138/2015).

Há previsão normativa de substituição do Corregedor-Geral, conforme disposto no artigo 30 da Lei Complementar Estadual nº 11/96 e no artigo 3º, § 2º, do Regimento Interno da CGMP (Resolução CSMP nº 138/2015).

As funções de promotores-corregedores eram exercidas por nove membros, cujas atribuições estão previstas no artigo 30, *caput* e § 1º, da LOMPBA, bem como no artigo 7º do Regimento Interno da CGMP.

No período da correição o Órgão Disciplinar contava com o apoio administrativo de 18 servidores, tendo relatado que esse número é suficiente para suas demandas. Relatou-se, ainda, que as instalações físicas e o mobiliário são adequados e, quanto aos equipamentos de informática, devido ao contingenciamento de recursos, alguns encontram-se obsoletos.

Todos os procedimentos internos da CGMP tramitam em meio eletrônico, sendo utilizado o sistema SIGA. No âmbito da Corregedoria, este sistema tem como objetivo a geração de procedimentos de toda natureza relacionados à gestão das demandas advindas dos membros e da sociedade ao Órgão Correicional. O sistema pode ser acessado pelos órgãos colegiados, pelo PGJ e pelos demais membros, exceto nos processos nos quais haja sigilo.

O Órgão Disciplinar possui acesso remoto aos procedimentos finalísticos dos órgãos sob sua fiscalização (promotorias e procuradorias de justiça) por meio do sistema IDEA (Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação), o qual permite o acesso ao BI finalístico.

A CGMP exerce controle sobre outras atividades finalísticas dos órgãos sob sua fiscalização por meio do referido sistema IDEA.

Foi informado que não há registro dos atendimentos ao público em termos de declarações e emails. Devido à pandemia da Covid-19 e a consequente suspensão das atividades presenciais no MPBA, os atendimentos ao público externo têm sido, em sua maioria, realizados por meio do correio eletrônico. Para os membros, porém, os atendimentos foram mantidos mediante agendamento ou comparecimento espontâneo, com acesso livre ao membro-corregedor de plantão.

I.3 - DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DA CORREGEDORIA-GERAL

I.3.1 - ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Foi informado que o quadro atual de promotorias e procuradorias de justiça existentes no MPBA é o seguinte: 55 procuradorias de justiça providas (com duas vagas); 404 promotorias de justiça de entrância final providas (havia 22 vagas e oito não instaladas); 78 promotorias de justiça de entrância intermediária providas (com 55 vagas e 17 não instaladas); 11 promotorias de justiça de

entrância inicial providas (havia 124 vagas e uma não instalada); além de 29 promotores de justiça substitutos (com um cargo vago).

Havia 29 membros em estágio probatório na data da correição, sendo 20 da turma empossada em 2020 e nove ingressos em 2021. Os primeiros 20 já estão no quarto trimestre e foram mantidos na carreira após um ano de avaliações e os demais ainda se encontram em processo de acompanhamento do primeiro trimestre.

O Regulamento do Estágio Probatório (Resolução CSMP nº 101/2020) e o Ato CGMP nº 01/2021 regulamentam o estágio probatório dos membros do MPBA.

A CGMP tem acompanhado as atividades ordinárias dos membros em período de prova de forma eletrônica durante a pandemia da Covid 19.

Foi informado que o período de estágio probatório dos membros ocorre por meio da análise dos relatórios trimestrais, bem como dos trabalhos jurídicos e peças elaboradas nos processos judiciais e nos procedimentos extrajudiciais, além da participação em audiências públicas, entre outros. Há, ainda, outras formas deste acompanhamento: correições; visitas de inspeção; inspeções; inspeções permanentes; acompanhamento psicológico/psiquiátrico; outros instrumentos legais e administrativos.

Há controle de causas suspensivas de vitaliciamento por intermédio do sistema SIGA, no qual são registrados todos os afastamentos que suspendem o efetivo exercício da função (férias, licença médica etc.).

Há previsão normativa sobre a realização de sessões de julgamento no plenário do tribunal de júri ao longo do biênio de prova (artigo 3º, VI, da Resolução nº 101/2020, regulamentado pelo artigo 2º, VI, do Ato CGMP nº 01/2021 – em atendimento à Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 01/2018). A análise do desempenho dos membros encontrava-se prejudicada em virtude da suspensão das sessões plenárias do júri pelo TJBA devido à pandemia da Covid-19, com previsão de retomada a partir de setembro do corrente ano.

Foi informado, no termo eletrônico de correição e durante a entrevista correicional, que a CGMP e a PGJ, juntamente com o Núcleo do Júri e o CEAF, elaboraram treinamento com simulação de júri, com a participação de promotores, magistrados e advogados, visando à capacitação dos promotores de justiça substitutos, porém este curso foi suspenso por liminar proferida pelo CNMP nos autos do PCA nº 1.00887/2021-31. Foi relatado que alguns membros em período de prova solicitam este auxílio da CGMP, de forma que seja oportunizada a participação, também, de membros mais experientes nas referidas sessões. A CGMP, em atuação articulada com o Núcleo de Júri, realiza o mapeamento das sessões plenárias e respectivas designações, de modo a possibilitar o acompanhamento e auxílio do Órgão Correicional quanto ao tema.

Ressalta-se a importância deste acompanhamento, o qual reside no fato da CGMP orientar para que haja uma distribuição do número de sessões de forma equitativa durante os semestres concernentes à aferição de desempenho dos membros, bem como analisar referida atividade não somente por meio das atas de julgamento do tribunal do júri como, também, acompanhando eventualmente, de forma presencial ou remota, as sessões plenárias, de forma a orientar o membro em sua atuação rotineira.

Há previsão normativa para o fluxo de impugnação ao vitaliciamento no artigo 23 da Resolução CSMP nº 101/2020 (Regulamento do Estágio Probatório). Foi informado pela CGMP que houve um caso concreto de impugnação ao vitaliciamento no MPBA.

A CGMP participa do curso de preparação para ingresso na carreira e na definição de seu conteúdo programático. O projeto pedagógico do curso de formação dos promotores de justiça substitutos foi elaborado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), submetendo-o a prévia análise da CGMP, a qual o validou. Após, foi apreciado pelo CSMP, que o aprovou, editando a Resolução CSMP nº 006/2021. Na realização do curso de formação houve efetiva participação da Corregedoria em dois momentos: um inicial, de apresentação, e outro com a equipe do Órgão.

1.3.2 - CORREIÇÕES E INSPEÇÕES

A disciplina da atividade fiscalizatória encontra referências nos artigos 203 a 210 da LOMPBA; nos artigos 79 a 107 da Resolução CSMP nº 138/2015 (a qual aprova o Regimento Interno da CGMP); e no Ato CGMP nº 05/2021 (correição ordinária telepresencial).

As correições ordinárias são realizadas durante todo ano em, pelo menos, 1/3 das promotorias de justiça. As correições extraordinárias são realizadas sob demanda na hipótese do artigo 208 da LOMPBA e do artigo 104 da Resolução CSMP nº 138/2015.

No âmbito do MPBA há três espécies de inspeções, sem periodicidade disciplinada, pois são realizadas sob demanda, nos termos dos artigos 203, I e II; 204 e 205 da LOMPBA: a) inspeção permanente dos serviços das promotorias, exercida pelos procuradores de justiça ao oficiarem nos autos judiciais (casos concretos), por meio de remessa à CGMP de relatório de inspeção permanente; b) inspeção em procuradoria de justiça, por autorização ou recomendação do OECPJ; c) visitas de inspeção consistentes em visitas realizadas em caráter informal pelo Corregedor-Geral, pelo Subcorregedor-Geral ou pelos procuradores e promotores de justiça corregedores.

Foi informado que a CGMP realiza periodicamente correições em todos os membros (procuradores e promotores de justiça) e unidades (procuradorias e promotorias de justiça) e que, atualmente, é feito o controle dos membros que não foram correicionados no último triênio para que seja agendada a correição, no mínimo, a cada três anos, sendo este o prazo para que se estabeleça a correição como prioridade. Contudo, se necessário, além da inspeção permanente, as promotorias e procuradorias de justiça serão incluídas no calendário anual de correições, que contempla, pelo menos, 1/3 dos membros.

A metodologia de planejamento das correições e inspeções no âmbito da CGMP é a seguinte: elaboração de calendário anual de correições ordinárias; envio ao CNMP até 31 de outubro; elaboração de comunicação mensal das correições ordinárias; publicação no Diário Oficial de Justiça das listas das correições mensais com 30 dias de antecedência da realização; inserção das promotorias a serem correicionadas no mês de referência da comunicação no Sistema Nacional de Correições e Inspeções do CNMP; cadastramento do processo de correição no sistema SIGA; encaminhamento do processo aos membros correicionados para preenchimento do formulário e inserção de certidões e planilhas (no sistema SIGA); envio de orientação (SIGA e correição), por e-mail, aos membros a serem correicionados; preenchimento dos formulários pelo membro correicionado e envio para o membro corregedor; realização de entrevista com o membro correicionado; elaboração do relatório de correição pelo membro corregedor; emissão de decisão pelo Corregedor-Geral.

Os aspectos avaliados nas correições e inspeções são: se o membro em exercício no órgão correicionado responde ou respondeu a procedimento de natureza disciplinar; se os relatórios das atividades funcionais desempenhadas na unidade correicionada foram encaminhados tempestivamente nos últimos dois anos; residência na comarca; se o membro em exercício na unidade correicionada respondeu cumulativamente, por mais de 10 dias, por outro órgão nos últimos seis

meses; se o membro em exercício na unidade correicionada se afastou das atividades, por mais de 10 dias, nos últimos seis meses; se houve atuação de outro membro na unidade correicionada (auxílio, substituição ou designação), por mais de 10 dias nos últimos seis meses; se nos últimos 12 meses o membro em exercício na unidade correicionada frequentou cursos de aperfeiçoamento pessoal e/ou funcional; se há outras atividades realizadas nos últimos 12 meses; estrutura da unidade correicionada; se a unidade possui algum programa de atuação elaborado ou prática equivalente; se o membro em exercício na unidade correicionada tem alguma prática de contribuição à melhoria e à organização dos serviços da promotoria; se o membro em exercício na unidade correicionada possui alguma prática de colaboração ao aperfeiçoamento do Ministério Público; se o membro em exercício na unidade correicionada tem alguma experiência inovadora nos últimos 12 meses; atendimento ao público (periodicidade e metodologia); se todas as atividades (judiciais, extrajudiciais, não procedimentais e de atendimento) são registradas no sistema IDEA; se a atuação extrajudicial da unidade correicionada é digital; atuação judicial, controle e cumprimentos de prazos; atuação extrajudicial, controle e cumprimentos de prazos; cumprimento das resoluções do CNMP; atividades na função eleitoral.

À CGMP cabe realizar correições nas procuradorias de justiça. Neste caso, é importante reforçar que as inspeções, também, não devem ser limitadas no seu campo de cognição, com exame preponderante da regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos.

A este respeito a CGMP informou que está implantando uma nova metodologia de correição que permita a análise quantitativa e qualitativa do órgão correicionado, notadamente no que concerne ao Programa de Atuação de Promotoria e Procuradoria, no qual estão incluídos a Gestão Administrativa Eficiente e o Plano de Ação Finalístico do órgão, observando-se, como exemplo, o módulo I.4 do formulário de correição (em anexo), que está sendo aperfeiçoado para adoção do sistema de automação de correição. Tal premissa, inclusive, consta na justificativa da proposta do novo regimento interno – em fase de conclusão para envio ao CSMP.

Nessa linha, seguem alguns dispositivos normativos propostos:

Capítulo II – Das Atividades de Fiscalização – Correições

Seção I – Disposições Gerais (...)

Art. As Correições têm por objetivo verificar todas as circunstâncias de relevância do órgão correicionado, bem como a conduta dos membros da Instituição, sua pontualidade, o exercício das funções, o cumprimento dos deveres e atribuições do cargo, bem como métodos de avaliação dos trabalhos de seus membros, tanto no plano da atuação demandista quanto no da atuação resolutive.

Art. As Correições observarão as seguintes diretrizes:

I - A avaliação funcional deverá considerar a totalidade dos mecanismos de atuação extrajudicial, inclusive a realização de audiências públicas e a adoção de medidas de inserção social, como palestras e reuniões, além da atuação por intermédio de Projetos Sociais e utilização eficiente de mecanismos de resolução consensual e a priorização dos mecanismos de resolução extrajudicial dos conflitos, controvérsias e problemas.

II - A avaliação dos procedimentos extrajudiciais em tramitação deverá considerar, dentre outros critérios, a natureza, a complexidade e o alcance social da matéria.

III - A avaliação da duração razoável do processo e das medidas adotadas pelo órgão correicionado deverá considerar, principalmente, as necessidades do direito material, de modo a aferir se há exigência de agilização do procedimento em situações de urgência ou se é preciso o alargamento do procedimento nos casos em que a complexidade da matéria de fato e de direito o exigir. (...)

Art. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, através de ato específico próprio, adotará metodologia de atribuição de conceitos em Correições de Promotorias e Procuradorias, atribuídas ao órgão administrativo, averiguando fatores que dificultem ou contribuam para a eficiência dos serviços a cargo da Promotoria, tais como as condições materiais, estruturais e de apoio técnico-administrativo disponíveis, volume de demandas, regularidade de serviços, quantidade de procedimentos e atividades judiciais e extrajudiciais.

§ 1º - Em se constatando baixo conceito e considerável irregularidade no funcionamento e serviços do órgão correicionado, não sendo hipótese que reclame Correição Extraordinária, este poderá ficar sob Acompanhamento, mediante decisão fundamentada, na qual serão apontadas as deficiências encontradas. (...)

Art. A Corregedoria-Geral informará à Procuradoria-Geral de Justiça quando da hipótese do parágrafo anterior, explicitando as razões do Acompanhamento, para que sejam envidados os meios necessários que lhe cabem, para melhoria do funcionamento do órgão acompanhado e verificação sobre o cumprimento de determinações da Corregedoria Geral.

Art. A Corregedoria Geral do Ministério Público observará, sempre que cabível, em sua avaliação, orientação e fiscalização funcional - superando a priorização na atuação judicial, assim como ir além da mera fiscalização ao cumprimento dos prazos procedimentais, a atuação resolutiva e a sua relevância social, bem como o cumprimento do Planejamento Estratégico, do Plano Geral de Atuação e dos Programas de Atuação dos Órgãos de Execução e dos seus respectivos Plano Executivos. (...)

Art. As atividades de avaliação e orientação da Corregedoria Geral deverão fomentar as boas práticas e a efetividade da atuação dos órgãos do Ministério Público como agentes políticos.

Art. A Corregedoria Geral participará da aprovação dos Programas de Atuação e de seu acompanhamento.

Portanto, conforme informado pela CGMP, nesse mesmo diapasão estão inseridas as correições das procuradorias de justiça – com previsão de realização em novembro de 2021, cujo formulário de correição está em elaboração e validação e guarda consonância com o formulário aplicado às promotorias, mas com as adaptações necessárias às peculiaridades das atividades da segunda instância.

Além disso, foi esclarecido que se pretende destacar no novo formulário de correição, como aspectos qualitativos: a participação nos julgamentos do tribunal de justiça, não apenas como assento obrigatório mas, especialmente, pela realização de defesa oral nos processos em que o Ministério Público seja agente; a elaboração de recursos aptos a defender teses jurídicas que possam interferir na jurisprudência; a iniciativa para a harmonização jurisprudencial por meio da propositura de incidentes de resolução de demandas repetitivas; a participação em audiências públicas para ampliar a resolutividade nos conflitos em que haja interesse social, com destaque para a posse de terra e atenção à saúde, moradia, dentre outros direitos sociais dos mais vulneráveis; a participação ativa no NUPIA; e a integração permanente com o Primeiro Grau para a resolutividade das demandas de iniciativa deste e que chegam aos procuradores de justiça em grau de recurso.

Assim, partindo-se da premissa de que o CNMP não estabelece distinção entre os cargos das promotorias e os das procuradorias de justiça, a realização de correições/inspeções nestes cargos também se mostra importante, como se verifica ser realizado pela CGMP/BA, levando-se a efeito, além do exame da regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos, a adequação do número de processos recebidos e, nos termos da Recomendação CNMP nº 57/2017, a análise qualitativa dos trabalhos, principalmente: priorização do trabalho institucional nas causas socialmente mais relevantes; interação com os membros que atuam nas diversas instâncias

jurisdicionais, inclusive entre as áreas cível, criminal e as especializadas na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, bem como com as diversas unidades do Ministério Público brasileiro, especialmente em demandas urgentes, complexas e de maior repercussão social; atuação proativa e eficiente com a prática de atos extrajudiciais e judiciais adequados, tais como: a) o comparecimento às sessões de julgamento para as quais estiver designado, inclusive como substituto; b) a provocação e participação nas sessões de conciliação e mediação; c) a entrega de memoriais; d) a realização de sustentações orais; e) a interposição de recursos; entre outros.

I.3.3 - CUMPRIMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS RESOLUÇÕES DO CNMP

A Resolução CNMP nº 149/2016 dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de correições e inspeções no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados e institui o Sistema Nacional de Correições e Inspeções (SCI) no âmbito do CNMP.

Foi informado, no termo eletrônico de correição, que o SCI é alimentado e atualizado pela CGMP por meio de servidor do setor de protocolo responsável pelo acompanhamento das correições e inspeções, sob supervisão da chefia de gabinete.

A equipe de correição da Corregedoria Nacional, após extração de dados do SCI, constatou que havia inúmeras unidades e membros do MPBA sem informação acerca de correições ou com informações de correições realizadas há mais de três anos.

Instada a se manifestar, a CGMP tratou de corrigir as inconsistências que havia no cadastro das unidades, excluindo aquelas não correicionáveis. No início do período correicional eram 943 unidades; em nova consulta, no dia 28/09/2021, eram 51 unidades. No que tange aos membros, no entanto, havia a informação de 29 não correicionados no período; em nova consulta, o número aumentou para 70.

Em face de tais circunstâncias, a Corregedoria local foi novamente acionada para informar o calendário de correição das unidades e membros que constam do cadastro, tendo apresentado o quanto solicitado, não havendo outras questões a serem consideradas a este respeito.

A Corregedoria local controla o acúmulo do exercício das funções ministeriais com o exercício do magistério pelos membros (Resolução CNMP nº 73/2011) a cada semestre encaminhando ofício-circular solicitando declaração dos membros acerca do exercício do magistério superior com a comprovação da carga horária e compatibilidade com suas funções ministeriais. O registro da atividade docente é feito pela CGMP no assentamento funcional disponível no sistema SIGA.

Quanto ao controle externo da atividade policial (Resolução CNMP nº 20/2007), foi informado que há dois modelos: o controle difuso, de competência originária das promotorias com esta atribuição; e o controle concentrado, que se dá ante um caso que exija a atuação do Ministério Público de forma a prevenir ou reprimir as condutas mediante provocação da sociedade, notícias veiculadas na mídia ou conhecimento chegado ao órgão ministerial por meio de vítimas e ofendidos a exigir instauração de procedimento sigiloso. Também, há um grupo especial organizado para dar suporte técnico a todas as promotorias que atuam no controle externo, o GACEP (Grupo Especial de Atuação para o Controle Externo da Atividade Policial). A CGMP acompanha e fiscaliza o envio dos relatórios pelos membros no sistema próprio do CNMP.

Há acompanhamento das interceptações telefônicas (Resolução CNMP nº 36/2009) a partir da comunicação das informações pelos membros por meio do sistema IDEA e email.

Quanto ao acompanhamento das inspeções em estabelecimentos prisionais (Resolução CNMP nº 56/2010), é realizado por meio da validação dos relatórios de inspeção encaminhados pelos membros no sistema SIP do CNMP.

Com referência ao acompanhamento das fiscalizações em unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade (Resolução CNMP nº 67/2011) e das inspeções dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes (Resolução CNMP nº 71/2011), são realizados por meio da validação dos formulários encaminhados pelos membros no sistema de resoluções do CNMP.

I.3.4 - OUTRAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELA CORREGEDORIA-GERAL

Os assentamentos funcionais dos membros do MPBA eram realizados de forma física no âmbito da Secretaria-Geral da PGJ. Atualmente os dados foram atualizados e os assentamentos funcionais são acessíveis pela CGMP e pela Secretaria-Geral, as quais têm acesso aos dados necessários para o acompanhamento da vida funcional dos membros e registro de cursos, elogios, penalidades, entre outros, por meio do sistema SIGA.

São expedidas portarias, recomendações, notas técnicas e outros atos que lhe são próprios.

A CGMP manifesta-se em todos os pedidos de autorização para residência fora da comarca, observadas as exigências legais e a regularidade das atividades, as quais são acompanhadas e avaliadas por meio do BI finalístico. O pedido é feito pelo membro interessado pelo sistema SIGA e encaminhado para manifestação da CGMP. Após, o processo é devolvido à Secretaria-Geral para decisão da PGJ.

São elaborados relatórios anuais das atividades da CGPM.

Há participação da CGMP na construção e no acompanhamento da implementação do planejamento estratégico do MPBA. A Corregedoria-Geral integra grupo de trabalho sobre a normatização de elaboração de programas de atuação de promotoria sendo que, não obstante a não regulamentação, estimula a elaboração de plano de ação de promotoria e exige relatório das atividades referentes aos projetos estratégicos. Para o ano de 2022 foi priorizado, como uma das iniciativas estratégicas da CGMP, o fomento à adesão ao plano estratégico, levando em consideração na análise das correições, nas remoções e nas promoções por merecimento, a adoção de planos de ação, programas de atuação e projetos estratégicos.

Os procedimentos de distribuição e redistribuição de atribuições são de competência do OECPJ (artigo 21, VIII e IX, da LOMPBA), instaurados por provocação dos membros interessados ou da PGJ, havendo manifestação prévia da CGMP, a qual realiza estudo comparativo com outros órgãos e unidades e oferece parecer sobre a procedência ou não do pedido.

Com relação aos processos de provimento derivado – remoção e promoção -, iniciam-se após a publicação dos editais prevendo as vagas, por requerimento dos interessados no sistema SIGA; os requerimentos são instruídos com: declaração de regularidade do serviço; declaração de comparecimento regular à respectiva promotoria de justiça; prova de residência na comarca, se titular; comprovação de entrega de relatórios à CGMP; o Órgão Correicional emite certidão de antecedentes disciplinares, de regularidade no envio de relatórios e parecer prévio.

A Corregedora-Geral registrou, também, que é realizada a capacitação permanente dos membros e servidores do órgão.

Por fim, a CGMP registrou que *“se esforça, por todos os seus integrantes, à participação ativa, à capacitação dos membros, criação de meios de comunicação virtual e eficiente, tal como o novo portal da Corregedoria; reuniões frequentes com os Corregedores para implantar o sistema de correção virtual; atendimento a todos os Membros, permanentemente, de maneira pessoal e individualizada, para atender o propósito de orientar a atividade finalística, incentivar, permanentemente, a resolutividade e a concepção de políticas públicas nas áreas mais tradicionais, tais como a cível e criminal.”*

I.4 - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DISCIPLINAR

I.4.1 - PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

A atuação disciplinar encontra regramento normativo na Lei Complementar nº 11/1996 (artigos 229 a 265), na Resolução CSMP nº 138/2015 (Regimento Interno da CGMP - artigos 108 a 159) e no Ato CGMP nº 03/2021 (disciplina a atuação, registro e tramitação de procedimentos preliminares decorrentes de notícia de fato referente à eventual infração a dever funcional).

As espécies de procedimentos investigatórios prévios são a sindicância, a reclamação disciplinar e a notícia de fato. Como espécies de procedimentos disciplinares têm-se o processo administrativo sumário (quando cabíveis as penas de advertência, censura, suspensão por até 90 dias e remoção compulsória) e o processo administrativo ordinário (quando cabíveis as penas de cassação da disponibilidade ou da aposentadoria e de demissão).

Foi informado pela PGJ e pela CGMP que existe a funcionalidade de indicação do prazo prescricional dos procedimentos disciplinares no sistema SIGA no termo de atuação, permanecendo expresso na capa do processo eletrônico quando de sua instauração.

A seu turno, a CGMP informou que existe a funcionalidade de indicação do prazo prescricional dos procedimentos disciplinares no sistema SIGA, no termo de atuação, na forma do ato que o determina, ficando expresso na capa do processo.

Ressalta-se a importância da constante atualização dos dados prescricionais no processo disciplinar, em especial considerando a última causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, seja na capa dos autos físicos ou em funcionalidade no sistema de gestão dos procedimentos disciplinares, entre outros meios, com o fim de evitar a incidência da prescrição.

Não foi decidido nenhum procedimento disciplinar pela PGJ nos últimos cinco anos, não há procedimentos desta natureza em trâmite na referida instância nem existe, atualmente, procedimento disciplinar definitivamente decidido cuja sanção esteja pendente de aplicação.

Nos últimos cinco anos não se operou a prescrição da pretensão punitiva em procedimentos disciplinares a cargo da PGJ ou do CSMP. Entretanto, houve a prescrição em dois procedimentos a cargo do CPJ e do OECPJ. Ainda, no mesmo período, houve o arquivamento, devido à prescrição, de cinco procedimentos disciplinares que tramitavam na CGMP.

Está em tramitação, junto ao TJBA, uma ação civil proposta para a perda do cargo de membro, cuja data de ajuizamento foi 13/11/2017 e que aguarda julgamento de recurso de apelação interposto pelo réu. Não foram propostas ações para cassação de aposentadoria de membros nos últimos cinco anos.

Não havia procedimentos disciplinares em trâmite no CPJ nem no CSMP na data da correição. Entretanto, havia 13 destes procedimentos na CGMP e dois no OECPJ.

Foram analisados, por amostragem, os seguintes procedimentos de natureza disciplinar:

a) Procedimento Administrativo Disciplinar Sumário nº 11008/2020: trata-se de procedimento disciplinar em desfavor de membro com o fim de apurar os dados levados ao conhecimento da Instituição (deixou de responder inúmeros expedientes da Corregedoria local) que, caso constatados, ensejariam a violação do artigo 145, XII, da Lei Complementar nº 11/96; observações da equipe correicional: o feito foi autuado em 25/11/2020; não há indicação do prazo prescricional na capa do procedimento; há portaria de instauração; defesa prévia apresentada em 24/12/2020; não foi identificado despacho de prorrogação fundamentado; passaram-se seis meses para oitiva de uma única testemunha arrolada pela defesa e até o último movimento analisado pela equipe de correição não havia comprovação desse ato processual;

b) Procedimento Administrativo Disciplinar Sumário nº 13802/2021: trata-se de procedimento disciplinar em desfavor de membro com o fim de apurar os dados levados ao conhecimento da Instituição por meio de representação formulada por juiz de direito (falta de assinatura em peças processuais, ausências injustificadas em audiências, acervo extrajudicial em atraso, não comparecia na promotoria de justiça desde o ano de 2019) que, caso constatados, ensejariam a violação do artigo 145, II, III, V, VI, VII, X, XVII, XXVII, XXVIII e XXIX, parágrafo único, da Lei Complementar nº 11/96; observações da equipe correicional: o feito foi autuado em fevereiro de 2021; não há indicação do prazo prescricional na capa do procedimento; há portaria de instauração; o procedimento sofreu dois aditamentos, sendo prorrogado em maio de 2021;

c) Reclamação Disciplinar nº 04897/2020: trata-se de reclamação disciplinar em desfavor de membro com o fim de apurar os dados levados ao conhecimento da Instituição por meio de representação formulada por juiz de direito (falta de zelo na atuação ministerial) que, caso constatados, ensejariam a violação de normativos da LOMPBA; observações da equipe correicional: o feito foi autuado em junho de 2020; não há indicação do prazo prescricional na capa do procedimento; foi apensado ao processo nº 4275/2020;

d) Reclamação Disciplinar nº 17303/2021: trata-se de reclamação disciplinar em desfavor de membro com o fim de apurar os dados levados ao conhecimento da Instituição por meio de representação formulada pelo Hospital das Clínicas de Alagoinhas (o membro teria utilizado do cargo para beneficiar servidora do Ministério Público) que, caso constatados, ensejariam a violação de normativos da Lei Orgânica do Ministério Público da Bahia; observações da equipe correicional: o feito foi autuado em junho de 2021; não há indicação do prazo prescricional na capa do procedimento; o procedimento encontrava-se em fase de apresentação de defesa pelo reclamado;

e) Reclamação Disciplinar nº 17429/2021: trata-se de reclamação disciplinar em desfavor de membro com o fim de apurar os dados levados ao conhecimento da Instituição por meio de representação formulada pela Associação de Moradores Recanto do Emissário de Camaçari - AMREC (o membro teria emitido parecer em ação de natureza privada sem atentar para o interesse público que ensejou a sua participação no processo) que, caso constatados, ensejariam a violação de normativos da Lei Complementar nº 11/96; observações da equipe correicional: não há indicação do prazo prescricional na capa do procedimento; o procedimento encontrava-se em fase de apresentação de defesa pelo reclamado.

Da análise dos procedimentos por amostragem, a equipe de correição verificou que, de regra, não há indicação do prazo prescricional na capa daqueles. Também verificou-se situação em que não houve despacho fundamento de prorrogação dentro do prazo e demora para cumprimento de um único ato processual (oitiva de testemunha arrolada pela defesa).

Verificou-se que a Lei Complementar do MPBA, entre outros dispositivos normativos, prevê que os procedimentos administrativos disciplinares contra membros correrão em segredo até sua decisão final, restringindo o acesso aos autos a pessoas específicas.

Neste sentido, têm-se os artigos 18, XII, § 3º; 25, § 3º; 235, da Lei Complementar nº 11/1996:

Art. 18 - O Colégio de Procuradores de Justiça, órgão de administração superior do Ministério Público, é presidido pelo Procurador-Geral de Justiça e integrado por todos os Procuradores de Justiça, competindo-lhe: (...)

XII - decidir sobre pedido de revisão de procedimento administrativo disciplinar;

§ 3º - Os julgamentos de recursos interpostos em processo disciplinar serão secretos e neles o Corregedor-Geral do Ministério Público não terá direito a voto.

Do Conselho Superior do Ministério Público (...)

Art. 25 - O Conselho Superior do Ministério Público reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, por convocação do Procurador-Geral de Justiça ou de 2/3 (dois terços) dos seus membros. (...)

§ 3º - As sessões relativas a desenvolvimento de processo disciplinar referente a membro do Ministério Público serão secretas, e nelas o Corregedor-Geral do Ministério Público não terá direito a voto.

Do Processo Disciplinar

SEÇÃO I

Art. 235 - Aplicam-se subsidiariamente ao processo disciplinar, as normas do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e do Código de Processo Penal.

Assim dispõe a Resolução CSMP nº 138/2015 (Regimento Interno da CGMP):

Subseção III – Dos Procuradores e Promotores Corregedores (...)

Art. 7º - Cumpre aos Procuradores e Promotores de Justiça Corregedores: (...)

h) zelar pelo máximo sigilo das atividades desenvolvidas na Corregedoria, tratando com ética e urbanidade aos colegas sob processo administrativo disciplinar; sindicância, inspeção e correição, mantendo uma posição imparcial na condução dos trabalhos sob sua responsabilidade; (...)

Art. 114 - Aplicam-se, subsidiariamente, ao Processo Administrativo Disciplinar as normas do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado da Bahia, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e do Código de Processo Penal.

A seu turno, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Bahia (Lei nº 6.677/94) assim dispõe:

Capítulo III

Do Processo Disciplinar

Art. 211 - A comissão processante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse público.

Da mesma forma consta na Lei nº 8.112/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União):

Capítulo III

Do Processo Disciplinar

Art. 150. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração. Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Importante salientar que a administração pública é regida pelos princípios da publicidade e da transparência de seus atos e, apenas em hipóteses excepcionais, a Constituição da República e a legislação infraconstitucional permitem a decretação do sigilo dos atos. Desta feita, a regra da publicidade também se aplica aos procedimentos administrativos e sobre seus respectivos julgamentos, nos termos do disposto no artigo 93, X da Constituição Federal.

Considerando que a existência, por si só, de um processo administrativo disciplinar não justificaria a imposição de seu sigilo¹ e diante da possível inconstitucionalidade do dispositivo legal mencionado, entende-se necessário dar ciência ao Procurador-Geral da República para a tomada das medidas cabíveis visando à alteração normativa, de modo que os processos administrativos disciplinares obedeçam à regra da publicidade.

I.4.2 - CUMPRIMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS RESOLUÇÕES DO CNMP

A Resolução CNMP nº 78/2011 instituiu o Cadastro de Membros do Ministério Público (SCMMP), que compreende informações pessoais e funcionais dos membros e das unidades ministeriais. O artigo 5º da referida Resolução atribuiu à Corregedoria-Geral a homologação semestral dos dados inseridos no aludido sistema.

Quanto ao SCMMP, a Corregedoria local informou que referido cadastro é alimentado por rotina informatizada que extrai os dados dos sistemas do MPBA e o atualiza duas vezes por semana. Tal atividade é acompanhada pela Secretaria-Geral da PGJ e pela COGI (Comissão da Gestão da Informação).

A Coordenadoria de Inovações da Corregedoria Nacional, após extração de dados do SCMMP, noticiou: a) a existência de discrepância entre a quantidade de membros ativos constantes do referido sistema e o portal da transparência do MPBA; b) a existência de um membro sem situação funcional informada; c) a existência de um membro sem cargo informado; d) a existência de 45 membros sem informação sobre a lotação atual; e) a existência de um membro ativo cadastrado no Sistema de Cadastro de Membros do Ministério Público sem a respectiva data de posse; f) a existência de um membro sem informação sobre a data de exercício; g) a existência de um membro sem o estado civil informado; h) a existência de um membro ativo cadastrado no SCMMP sem resposta à pergunta sobre exercício de magistério.

Instada a manifestar-se, a CGMP prontamente entrou em contato com o setor responsável para resolução das inconsistências. Em nova análise, a equipe de correição constatou a permanência dos itens previstos nas alíneas “a” (em relação a dois membros) e alíneas “g” e “h” (em relação a dois membros).

1 - COSTA, José Armando da: *Processo Administrativo Disciplinar: Teoria e Prática*. 6ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010, pag. 56-57.

Em nova extração de relatório, a equipe correicional constatou que todas as inconsistências haviam sido sanadas, não havendo outras a serem consideradas.

O Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (SNI-ND) deve compreender dados sobre todos os procedimentos de natureza disciplinar e correlatos instaurados em desfavor de membros nas diversas unidades do Ministério Público, cabendo à Corregedoria-Geral zelar pela correta inserção dos dados (artigo 5º da Resolução CNMP nº 136/2016).

Foi informado pela PGJ, no termo eletrônico de correição, que anteriormente à correição os dados dos procedimentos disciplinares sob sua responsabilidade, bem como dos órgãos colegiados, eram inseridos e atualizados no SNI-ND pela CGMP. Contudo, a atividade foi transferida para a Secretaria-Geral (órgão de assessoramento da PGJ), já tendo se ultimado o procedimento de cadastramento junto ao CNMP.

A seu turno, a Corregedoria do MPBA informou que os procedimentos disciplinares sob sua responsabilidade são devidamente registrados no SNI-ND por aquela. O setor de protocolo, ao autuar procedimento de natureza disciplinar, efetua o cadastro inicial no SNI-ND e este é atualizado pela secretaria processual por ordem da autoridade que preside o feito.

A equipe de correição verificou que a Corregedoria tem alimentado o sistema, não havendo inconsistências a serem consideradas.

I.5 - DADOS COMPLEMENTARES

A título de sugestão, a CGMP registrou a necessidade de fortalecimento das Corregedorias. *“É na Corregedoria que bate o coração do Ministério Público quando se trata de cumprimento das atribuições no campo finalístico. Estranhamente, as Associações de classe tentam interferir, a todo tempo, para inviabilizar a atuação dos Corregedores, seja no campo da fiscalização e, mais surpreendentemente, no campo da orientação e, finalmente, no campo da responsabilização. Os Corregedores consomem tempo para responder às demandas e às investidas das Associações de classe que, para se sustentarem politicamente, interferem nas atividades das Corregedorias. No caso da Bahia, estamos a lidar com procedimentos em que a AMPEB pretende afastar a eficácia de normas oriundas do CNMP através de PCA's (1.00247/2021-30 e 1.00887/2021-31) e protocolizados sem provocação de qualquer dos Membros do Ministério Público, para impedir o regular cumprimento do estágio probatório, atribuindo a conduta ilegal ou abusiva à Corregedoria, ao invés de se insurgir, diretamente, contra o CNMP, no âmbito e no foro competente. Ante esse quadro, sugere-se o fortalecimento das Corregedorias Locais, com o objetivo claro de conduzir os Membros do Ministério Público Brasileiro ao cumprimento de sua missão constitucional sem os recorrentes desvios de conduta na atividade finalística e administrativa, que devem ser objeto, hoje, de uma análise estatística pelo CNMP.”*

Como experiências inovadoras a CGMP registrou que *“A experiência correicional encontrava-se defasada no Estado da Bahia e exige permanente atualização, o que ocorreu de forma célere em virtude da pandemia. A Corregedoria-Geral local implantou no ano de 2020 as Correições no ambiente virtual e, após amplos estudos, elaborou um formulário para inspeções e correições no ambiente virtual, destacando-se o órgão/unidade do desempenho do membro. Busca-se, desta forma, a revisão permanente dos dados que devem ser objeto de correições.”*

Além disso, a CGMP do MPBA apresentou informações acerca da utilização das ferramentas de B.I para gestão interna finalística do Órgão e para aferição finalística do Ministério Público, por meio do projeto ANDAR – BI Corregedoria, atualmente em fase de validação (conforme

documentação anexa). Ademais, foi esclarecido que, não obstante o desenvolvimento do projeto acima mencionado, em 2021 a CGMP já encontra-se utilizando a ferramenta de BI para análise da produtividade finalística ministerial e do desempenho de cada membro, conforme demonstrado nos documentos anexos.

Portanto, considerando as constatações realizadas e as informações colhidas durante a correição ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do MPBA realizada pela Corregedoria Nacional, consubstanciadas nos termos eletrônicos e no relatório da equipe correicional (com documentos), bem como na fundamentação acima descrita, propõe-se ao Plenário do CNMP as seguintes determinações e recomendações.

II - PROPOSIÇÕES AO(A) CORREGEDOR(A)-GERAL

II.1 - DETERMINAR:

II.1.1 - que faça constar os prazos prescricionais atualizados nos procedimentos disciplinares sob sua responsabilidade, considerando a última causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, com o fim de evitar sua incidência, em especial em funcionalidade no sistema de gestão procedimental de fácil e constante visualização.

Com relação à determinação acima elencada, fixa-se o prazo de 60 dias para que o(a) Corregedor(a)-Geral informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

III – ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se o relatório propositivo ao Procurador-Geral da República para ciência da possível inconstitucionalidade dos artigos 18, XII, § 3º; 25, § 3º; 235, da Lei Complementar nº 11/1996, bem como dos artigos 7º, “h” e 114, da Resolução CSMP nº 138/2015 (Regimento Interno da CGMP), do artigo 211 da Lei nº 6.677/94 (Estatuto do Servidor Público do Estado da Bahia) e do artigo 150 da Lei nº 8.112/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União), solicitando a tomada das medidas cabíveis visando à alteração normativa, de modo que os processos administrativos disciplinares obedeçam à regra da publicidade.

IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Juntem-se ao presente relatório, como documentos anexos: a) os documentos apresentados pela Coordenadoria de Inovações da Corregedoria Nacional; b) os documentos apresentados pela Procuradoria-Geral de Justiça e pela Corregedoria-Geral do MPBA.

Por fim, cabe consignar a total colaboração dos membros e servidores do MPBA para o êxito das atividades da Corregedoria Nacional, o que facilitou a coleta e compreensão dos dados e a elaboração do presente relatório propositivo. Todos se dispuseram a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

A Corregedoria Nacional agradece, também, a inestimável colaboração, o empenho e a dedicação dos membros auxiliares e servidores do CNMP.

Brasília/DF, 08 de outubro de 2021.

(Assinado digitalmente)
RINALDO REIS LIMA
Corregedor Nacional do Ministério Público